

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

# Contrato 1/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	130069-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	IVO LEONARDO MESQUITA SIQUEIRA	26/06/2026 09:16 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	16/2026	21022.002154/2025-14

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 21022.002154/2025-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA FDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO (SFA /MA) E A FIRMA .....

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO (SFA /MA), órgão contratante sediado na Praça da República, 147, Diamante, São Luís/MA, CEP 65.020-500, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0046-06, neste ato representado pelo Superintendente Federal, Sr. YATA ANDERSON GONZAGA MASULLO, nomeado conforme legislação vigente, portador da Matrícula Funcional nº 3512704, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ /MF sob o nº [CONSTAR CNPJ], sediada na [CONSTAR ENDEREÇO], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [CONSTAR REPRESENTANTE], tendo em vista o que consta no Processo nº 21022.002154/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2026, na forma eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços contínuos de transporte aéreo especializado de material biológico e espécimes diagnósticos de origem animal e vegetal**, incluindo o fornecimento de embalagens (Sistema de Embalagem Tripla) e suporte de logística reversa, conforme condições e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência nº 8/2025.

1.2. O serviço é caracterizado como **serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo o regime de execução por **empreitada por preço unitário**.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Serviços Aéreos Especializados de Transporte de Amostras Biológicas e Espécimes Diagnósticos (até 10kg por remessa), incluindo fornecimento de embalagens triplas homologadas e Logística Reversa.	16900	Remessa (Percurso)	90	R\$ 628,11	R\$ 56.529,90
----	--	-------	--------------------	----	------------	---------------

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência nº 8/2025 e seus anexos.

1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2025.

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO vencedora do certame.

1.4.4. O Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025 e a Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 5/2025.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até **120 (cento e vinte) meses (10 anos)**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o serviço é caracterizado como contínuo para atender às necessidades permanentes de fiscalização da SFA/MA.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no **Termo de Referência nº 8/2025**, anexo a este Contrato.

3.1.1. A execução do objeto seguirá o regime de **empreitada por preço unitário**, com medições baseadas nas remessas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

3.1.2. A gestão e a fiscalização técnica e administrativa do contrato observarão as rotinas descritas nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência**, garantindo a aferição rigorosa do SLA (36 horas) e da integridade da Cadeia de Frio.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no **Item 4.3 do Termo de Referência nº 8/2025**, anexo a este Contrato.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)**, restrita exclusivamente à etapa de transporte aéreo (trechos de voo) junto a companhias aéreas.

4.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do serviço, incluindo o fornecimento de embalagens, a gestão da Cadeia de Frio, a responsabilidade pela Logística Reversa e a gestão da documentação de Artigos Perigosos.

4.4. O CONTRATADO permanece integralmente responsável pela execução do contrato perante o CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de seus subcontratados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.529,90 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos (remessas) efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência nº 8/2025**, anexo a este Contrato.

6.2. A liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da remessa, ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, por se tratar de contratação cujos valores não ultrapassam o limite do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa citada no item anterior.

6.4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta indicada pelo CONTRATADO, observando-se a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. No caso de atraso por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas nos **itens 7.39 a 7.46 do Termo de Referência nº 8/2025**, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial)**.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O reajuste será realizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 8/2025, realizando o recebimento provisório em até **05 (cinco) dias úteis** e o definitivo em até **10 (dez) dias úteis**.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução das remessas, especialmente casos de quebra da cadeia de frio ou descumprimento de SLA, fixando prazo para correção ou justificativa.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por intermédio dos fiscais e gestor designados.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução das remessas atestadas, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como indicar pessoas para executar o serviço ou estabelecer vínculo de subordinação com seus funcionários.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de **15 (quinze) dias**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO ou de seus prepostos.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### **9.2. Obrigações Técnicas e de Biossegurança:**

9.2.1. Executar a coleta, o *handling* e a emissão de documentação de Artigos Perigosos por equipe devidamente certificada (IATA/ONU), garantindo a conformidade legal do transporte aéreo.

9.2.2. Fornecer, por remessa, o Sistema de Embalagem Tripla (primária, secundária e terciária) devidamente homologado e certificado para o transporte de Espécimes Diagnósticos (UN 3373) e/ou Materiais Infeciosos.

9.2.3. Manter a Cadeia de Frio em temperatura adequada (conforme a natureza da amostra) por um período mínimo de 48 horas, utilizando insumos refrigerantes como gelo seco ou reciclável.

9.2.4. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, registradores de temperatura (*data loggers*) para comprovação da integridade térmica durante todo o percurso.

9.2.5. Garantir o cumprimento do SLA de entrega em no máximo 36 horas após a solicitação, sob pena de glosa integral da remessa em caso de perda da viabilidade da amostra.

### **9.3. Obrigações de Sustentabilidade e Logística Reversa:**

9.3.1. Cumprir integralmente o procedimento de Logística Reversa, sendo responsável pela remoção e destinação final ambientalmente segura de todos os resíduos gerados (embalagens e insumos), conforme seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

9.3.2. Observar as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) para o descarte de resíduos biológicos não analisados.

### **9.4. Obrigações Administrativas e de Responsabilidade:**

9.4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo as certificações IATA/ONU ativas.

9.4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.4.3. Manter cobertura securitária integral (Seguro de Carga) para todas as remessas, visando mitigar prejuízos em caso de sinistros, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

9.4.4. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução no prazo máximo de 24 horas.

9.4.5. Disponibilizar rastreamento em tempo real (*tracking*) para que a fiscalização acompanhe o *status* da remessa desde a coleta até a entrega.

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, as remessas em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução, especialmente em casos de quebra da cadeia de frio.

9.6. O CONTRATADO não necessitará manter preposto residente na repartição, visto que a prestação do serviço se dá por demanda flexível.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos, especialmente aqueles contidos nos laudos de coleta e guias de transporte de material biológico, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em estrita observância à boa-fé e aos princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada pela CONTRATADA, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados que envolvam o tratamento desses dados.

10.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigações legais ou contratuais (art. 16 da LGPD), enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e realizar treinamento obrigatório de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e do sigilo profissional, conforme previsto na **Matriz de Riscos (P-01 do R-03)**.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados (como companhias aéreas) o cumprimento integral desta cláusula, permanecendo responsável por qualquer incidente.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação.

10.9. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e a ANPD em até **24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos (P-02 do R-03)**.

10.10. Eventuais bancos de dados formados pela CONTRATADA devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (logs de acesso), em formato interoperável.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para o presente contrato, com fulcro no Art. 96, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras relativas às infrações e sanções administrativas aplicáveis a esta contratação são aquelas detalhadamente definidas no **Item 8 do Termo de Referência nº 8/2025**, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que praticar as condutas previstas no art. 155 da referida Lei ou aquelas tipificadas no item 8.1 do TR.

12.3. Além das multas moratórias de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, e compensatórias de até **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar-se-á a **GLOSA TÉCNICA**, conforme o item 8.2.4.5.1 do TR.

12.3.1. A inexecução parcial que comprometa a viabilidade da análise laboratorial da amostra (por quebra da cadeia de frio, descumprimento do SLA ou falha de biossegurança) resultará na **glosa integral (100%) do valor da remessa afetada**, a título de reparação do dano.

12.4. O prazo para apresentação de defesa prévia pelo CONTRATADO será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à SFA/MA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de **02 (dois) meses** para ciência formal do CONTRATADO, conforme a regra da IN SEGES/MGI nº 81/2024.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais já cumpridos, da relação de pagamentos efetuados e do levantamento de eventuais multas ou indenizações devidas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como a indicação de dotação orçamentária para exercícios futuros ou o reajuste anual pelo índice IPCA-E, podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) **Gestão/Unidade:** 130069/00001;

II) **Fonte de Recursos:** 0100000000;

III) **Programa de Trabalho:** XXXXXX (a ser detalhado na emissão da nota de empenho);

IV) **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; V) **Plano Interno:** OPERASFAS e outros.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme permite o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **São Luís**, Seção Judiciária de **Maranhão**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

São Luís/MA [Data da assinatura eletrônica]

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**YATA ANDERSON GONZAGA MASULLO**

Autoridade competente

**IVO LEONARDO MESQUITA SIQUEIRA**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 09:16:01.*